

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 21088/2011****Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (educador de infância), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 15 de Setembro de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Vera Lúcia Maia de Sousa, aprovada no procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (Educador de Infância), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16322/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 18 de Setembro de 2009, com a 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201,48 €, com início a 15 de Setembro de 2011.

Mais se torna público que foi nomeado em 15 de Setembro de 2011, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr. Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Director do Departamento de Educação e Sociocultural;

Vogais efectivos: Dr.ª Anabela da Saudade Fernandes Gonçalves, técnica superior e Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso;

Vogais suplentes: Sandra Cristina de Sousa Lobão, técnica superior e Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior.

16 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305220152

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Aviso n.º 21089/2011****Alteração do regulamento e da tabela de taxas municipais**

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Setembro de 2011, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua reunião ordinária do dia 30 de Setembro de 2011, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ferreira do Zêzere, em matéria de atracagem nos ancoradouros municipais e ocupação de espaço em estruturas de fixação de painéis publicitários.

O projecto de alteração da Tabela de Taxas e Licenças Municipais foi objecto de discussão pública entre 5 de Agosto e 5 de Setembro de 2011, não tendo sido recebidas quaisquer participações durante aquele período.

Nestes termos os artigos 26.º e 47.º da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2011, passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

(…)

1 —
1.1 —
1.2 —
2 —
2.1 —
2.2 —
2.3 —
2.4 —
3 —
3.1 —
3.2 —
3.3 —
3.4 —

3.4 — Estrutura para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia com a dimensão 0,90 m × 0,60 m, por mês ou fracção — 15 €

3.5 — Outras estruturas para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia, por m², mês ou fracção — 30 €

Artigo 47.º

Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fracção, de 1 de Maio a 30 de Setembro — 40 €.»

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

305201011

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 21090/2011**

Em cumprimento do disposto nas alíneas *d*) e *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou em 25 de Setembro de 2011 a Comissão de Serviço e a Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento do trabalhador José Alberto Sales Afonso.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305241172

Aviso n.º 21091/2011**Renovação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho de 12 de Julho de 2011, foi renovada a comissão de serviço do Arq. Fernando Jorge Duarte Lopes, como Chefe de Divisão Gestão Urbanística, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2011, nos termos do n.º 1 artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se na análise circunstanciada, dos resultados obtidos da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305239545

Aviso n.º 21092/2011

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que foi aprovada, ao abrigo das leis habilitantes indicadas na nota justificativa, a Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda sobre isenção periódica de taxas devidas pela ocupação do domínio público municipal com esplanadas, que a seguir se publica.

Nota justificativa

Considerando que:

a) A administração do domínio público é uma atribuição posta a cargo dos municípios e que um modo de bem o administrar se manifesta através da dinamização do espaço público urbano;

b) A ocupação do domínio público com esplanadas dinamiza o espaço urbano e muito especialmente o Centro Histórico da Cidade da Guarda;

c) Durante o período de 1 de Setembro a 30 de Abril as condições climáticas na cidade mais alta do País associadas ao pagamento de taxas pela ocupação do domínio público não têm incentivado a instalação de esplanadas nesses meses e que tal prática não tem permitido aos turistas que visitam esta cidade de montanha uma ampla fruição dos espaços públicos urbanos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 e na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o estatuído na Lei n.º 53-E/2006, de 29

de Dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 8 de Agosto, a Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 23 de Maio de 2011, deliberou submeter o projecto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado o projecto de regulamento no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de Junho de 2011; posteriormente pelas deliberações tomadas na reunião de 16 de Agosto de 2011 e na sessão de 30 de Setembro de 2011 o Município da Guarda regulamenta o seguinte:

Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 92, como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de Maio.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda

É aditado o artigo 13.º -A ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda com a seguinte redacção:

Artigo 13.º - A

Isenções para dinamização do espaço urbano

Durante o período compreendido entre o dia 1 de Setembro e o dia 30 de Abril pode ser concedida a isenção de taxas que são devidas pela ocupação do domínio público municipal com esplanadas que não sejam constituídas por estruturas permanentes.

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda

É aditado o seguinte texto ao Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda: A isenção específica prevista no artigo 13.º - A tem por fins dinamizar o espaço público urbano durante o período em que é menos utilizado com esplanadas e simultaneamente animar o turismo.

Artigo 4.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305238857

Regulamento n.º 567/2011

Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador com competências delegadas, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 30 de Abril de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL e das demais leis habilitantes indicadas na nota justificativa, o Regulamento de Atribuição de Participações à Prática Desportiva.

Assim, torna-se público o Regulamento acima referido, que se anexa e republica na globalidade, integrando o presente aviso para todos os efeitos legais.

Regulamento de Atribuição de Participações à Prática Desportiva

Nota Justificativa

Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da acção social, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza desportiva (alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL).

É função da Câmara Municipal da Guarda definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município da Guarda.

Com o presente Regulamento pretende-se a construção de uma nova estratégia de desenvolvimento desportivo, assumida como objectivos comuns só alcançáveis através da parceria activa, do esforço conjunto e do trabalho contínuo de todos os agentes desportivos do Concelho.

A necessidade de um mecanismo regulador, na área desportiva, sustenta e justifica a determinação de estipular, de forma clara e concreta, as regras de apoio de projectos de desenvolvimento desportivo, a promover pelos agentes desportivos em parceria com a Câmara Municipal.

Reconhece-se que a ambição estratégica da política desportiva da Autarquia em aumentar o número de praticantes desportivos, de definir os espaços e equipamentos e de apoiar a formação desportiva, são metas a alcançar com o esforço conjunto de todos os parceiros desportivos que, em igualdade de circunstâncias, de oportunidade e de regras predefinidas, possam alcançar equitativamente um desenvolvimento sustentado, com a consequente redução de assimetrias e a optimização de recursos da prática desportiva.

Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, sob proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal de 20-06-2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 31-10-2006, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Participações à Prática Desportiva, posteriormente alterado por proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal de 16-08-2011 e na sessão de 30-09-2011, que a seguir se republica

Regulamento de Atribuição de Participações à Prática Desportiva

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1 — As participações e apoios são concedidos pela Câmara Municipal da Guarda aos agentes que desenvolvam actividades de carácter desportivo, de acordo com estipulado no presente regulamento.

2 — As participações financeiras à prática regular desportiva a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda aos agentes desportivos são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.

3 — Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.

4 — Podem candidatar-se anualmente ao subsídio regular as colectividades e associações com estatuto de pessoa colectiva, sem fins lucrativos ou de utilidade pública que desenvolvam a prática desportiva de forma continuada e tenham a sua sede social no Concelho da Guarda.

5 — Para efeitos deste subsídio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas ou desportos motorizados, bem como actividades de lazer ou sedentárias das mesmas.

Artigo 2.º

Fins

São objectivos do presente regulamento:

1 — Ampliar a prática desportiva dos cidadãos do Concelho da Guarda, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando a iniciativa desportiva de associações, clubes e colectividades, bem como de todos aqueles que pratiquem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal.